

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**I - Objetivo: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Advocacia para Assessoria e Consultoria Jurídica, nas áreas Orçamentária, Legislativa, Administrativa e Financeira a Câmara de Vereadores de Sertânia, para fins de atendimento dos interesses desta Casa Legislativa, até 31 de dezembro de 2023, conforme especificações neste Termo de Referência.**

**Os serviços a serem contratados destinam-se de forma especial à Assessoria e Consultoria Jurídica, nas Áreas Orçamentária, Legislativa, Administrativa e Financeira a Câmara de Vereadores, sendo que tais serviços englobarão as seguintes obrigações do contratado:**

1. A Prestação dos Serviços deverá ser prestada pelo Contratado, sendo composta de assessoria as sessões legislativas, as reuniões das comissões legislativas permanentes e provisórias, bem como atendimento as solicitações do Presidente da Câmara de Vereadores, ou a quem for por ele designado, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações e Pareceres na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante. Devendo responder às consultas nos prazos abaixo estabelecidos, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil, sendo considerado hábil:

- a) Em até 24h (vinte e quatro horas) quando lhe for solicitada orientação verbal para casos corriqueiros;
- b) Em até 48h (quarenta e oito horas) para respostas a consultas por e-mails para caso de complexidade média;
- c) Em até 72h (setenta e duas horas) para emissão de Pareceres por Escrito para casos complexos que ensejam aprofundada análise da legislação, doutrina e jurisprudência, o que deve ficar evidenciado pelo teor do próprio Parecer.

2. A prestação de assessoria e consultoria orçamentária e legislativa a Câmara de Vereadores consistirá em:

- a) Auxiliar a Câmara Municipal na elaboração de projetos do legislativo (Emenda a Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação), quando a iniciativa dos mesmos for exclusiva da Mesa Diretora;
- b) Proceder à elaboração de Instrução Normativa, submetendo a mesma a Câmara Municipal, a fim de regulamentar e ordenar a ordem dos trabalhos administrativos;
- c) Orientar todas as áreas da Câmara Municipal, em questões relacionadas com a área jurídica, independente de solicitação, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei;
- d) Propor à Câmara Municipal as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa;
- e) Analisar todos os projetos legislativos (Emenda à Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação) em tramitação na casa, quando solicitado pela Câmara Municipal, emitindo

# CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA-PE

## Casa José Severo de Melo

parecer jurídico quanto a constitucionalidade e legalidade dos projetos de leis, quando da elaboração;

- f) Prestar assessoria e consultoria as Comissões Legislativas Permanentes, quando solicitados por estas e determinado pela Câmara Municipal, a fim de auxiliar na análise e interpretação dos projetos de leis (Emenda a Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação), neste ato auxiliando os trabalhos desempenhados pelo Assessor Jurídico Legislativo;
- g) Analisar todos os tipos de contratos firmados pela Câmara Municipal, emitindo parecer jurídico, no qual exponha sua opinião jurídica, bem como a fundamentação legal da mesma, e, ainda, avaliar os riscos envolvidos, visando garantir a segurança jurídica em todas as negociações e contratos firmados com terceiros;
- h) Acompanhar os processos licitatórios, tomando todas as providências necessárias para a boa e fiel aplicação da legislação aplicável, respeitando sempre a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações, bem como emitir os pareceres jurídicos necessários nas licitações;
- i) Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades da Câmara Municipal dentro da legislação vigente;
- j) Manifestar-se nos processos administrativos e outros requeridos pelos servidores da Câmara Municipal;
- k) Examinar a legalidade dos atos normativos, emitindo parecer conclusivo;
- l) Orientar as comissões de sindicância e de processos administrativos disciplinares que envolvam os funcionários da Câmara Municipal;
- m) Redigir correspondência que envolva aspectos jurídicos relevantes;
- n) Representar a Câmara Municipal sobre providência de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes.

3. O Contratado deverá atender prontamente as solicitações, determinações e delegações da Câmara de Vereadores de Sertânia - PE, inerentes ao objeto do contrato licitado;

4. O Contratado e os advogados que atuarem no objeto do contrato se obrigam, pessoalmente, a guardar sigilo sobre informações fornecidas pela Câmara de Vereadores de Sertânia – PE, durante e após a vigência do contrato.

II. Relacionam-se abaixo alguns aspectos relevantes para conhecimento e consideração dos licitantes na elaboração de suas propostas de preço, destacando as características da Câmara de Vereadores de Sertânia para um melhor dimensionamento dos serviços que deverão ser prestados, ficando, entretanto, desde já advertidos de que tais informações servem apenas para balizamento das propostas, sendo que a modificação superveniente de tais características ou o aumento de volume atividades não eximirá o Contratado da prestação dos serviços com a melhor qualidade técnica no decorrer da vigência do contrato:

1. A Câmara de Vereadores de Sertânia é dotada de Personalidade Judiciária, Autonomia Administrativa e Patrimonial, com sede na própria cidade de Sertânia;

2. O quadro de empregados da Câmara de Vereadores de Sertânia é formado por cargos concursados e de livre nomeação nos termos do artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal, submetidos ao regime estatutário;

3. O Contratado deverá sempre atender prontamente às solicitações da Câmara de Vereadores de Sertânia de forma que a assessoria, consultoria e atuação preventiva objeto do contrato sejam efetivas e eficientes, respondendo por eventuais prejuízos que vier a dar causa;

4. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade do contratado;

### **III. Demais encargos da prestação dos serviços.**

1. O Contratado arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte a qualquer localidade abrangida na Cidade de Sertânia, telefonemas, xerocópias, quaisquer tipos de postagem de correspondências ou documentos, enfim, quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato;

2. Excepcionalmente, a Câmara de Vereadores de Sertânia reembolsará as despesas de correio, mediante apresentação dos respectivos comprovantes emitidos, desde que comprovadamente tenham sido despendidas para evitar viagens a comarcas distantes ou da Capital;

3. Haverá retenção dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, na forma da legislação tributária nacional e em especial o Código Tributário Sertânia.

### **IV. Do local da prestação dos serviços.**

Os serviços serão realizados na sede da Câmara de Vereadores de Sertânia ou em outro local em que a empresa desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara de Vereadores de Sertânia, e, excepcionalmente, em outros municípios do Estado de Pernambuco, bem como outro Estado da Federação, quando necessário.

### **V. Da estrutura mínima exigida para a Pessoa Jurídica ou Física contratada.**

1 – Quando Pessoa Jurídica deverá estar regularmente constituída, devendo possuir a seguinte estrutura mínima:

a.) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.) os advogados sócios, associados e empregados deverão estar devidamente registrados e em dia com as suas obrigações perante a OAB, e sem impedimentos ou cumprimento de penalidade disciplinar que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer a advocacia.

### **VI. Do prazo de vigência e reajuste do contrato.**

1) A vigência do Contrato será de 11 (onze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso a prorrogação seja justificável ou apresente manifesta vantagem a Câmara de Vereadores de Sertânia-PE;

2) Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, no seguinte elemento de despesa:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA-PE

## Casa José Severo de Melo

UNIDADE: 0101 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA  
PROJETO ATIVIDADE: 01.031.1002.2007.00 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E ASSESSORIAS TÉCNICAS  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

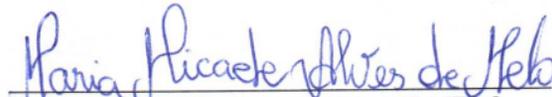
3) O Contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 8.666/93, bem como o equilíbrio contratual necessário.

### VII. Planilha Orçamentária

#### Planilha Orçamentária R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensal.

Item	Descrição dos serviços	Custo mensal R\$	Custo total R\$
1	Selecionar Empresa ou Profissional Especializado para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, nas Áreas Orçamentária, Legislativa, Administrativa e Financeira a Câmara De Vereadores.	R\$ 8.000,00	R\$ 88.000,00

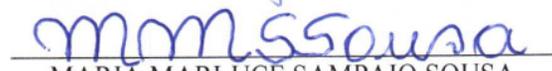
Sertânia, 27 de janeiro de 2023.

  
MARIA MICAÉLE ALVES DE MELO

Presidente

  
ONILDA TORRES LINS

Secretária

  
MARIA MARLUCE SAMPAIO SOUSA

Membro